



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho

LEI MUNICIPAL Nº 242/90:

E M E N T A: Dispõe sobre a reestruturação do Quadro de Pessoal ativo, inativo, pensionista, salário-cúla, salário família, institui o regime jurídico único para os Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que se encontra substanciado na legislação em vigor, especialmente o artigo 39, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal do Brasil e demais Leis Complementares.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO APROVOU E ELE SANÇIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam extintos todos os cargos de provimento efetivo, estatutário, celetista, Comissionados e funções gratificadas do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho.

Art. 2º - Fica instituído, na forma do artigo 40 e seus parágrafos, da Constituição Federativa do Brasil, o regime jurídico único e plano de carreira para os Servidores da Administração Municipal, de acordo com os anexos I e IV, integrantes desta Lei, que passa a ser regido pelo sistema estatutário.

Art. 3º - Ficam criados os cargos de provimento efetivo estatutário, constituídos pelo anexo I.

Art. 4º - Ficam criados os cargos de provimento Comissionados, constituídos pelo anexo II.

Art. 5º - Ficam criados os cargos de Funções Gratificadas, constituídos pelo anexo III.

Art. 6º - O novo Quadro de Pessoal aplica-se a todos os Servidores da Administração Pública Municipal, com regime jurídico único, regido pelo sistema estatutário.

Art. 7º - Para efeito desta Lei, fica criado o plano de carreira constante dos anexos I, II, III, IV, V e VI desta Lei.

Art. 8º - Cargo é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas legalmente a um Servidor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quanto a forma de provimento, os cargos classificam-se em:

I - Cargos de Provimento efetivo, constante do anexo I, que somente serão preenchidos nas condições estabelecidas nesta Lei e legislação vigente. Ressalvados os direitos daqueles que, por atos, portarias, contratos Administrativos e permanente prestação de serviços, exerçam na data da publicação desta Lei, atividades a cargo do Município, desde que ditas atividades não tenham sofrido paralização a qualquer título, a não ser licença para tratar de assuntos de interesse particular.



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho

II - Cargos de provimento em Comissão, constante do anexo II, que serão providos mediante livre escolha do Prefeito, de acordo com o artigo 37, itens II e V da Constituição Federal do Brasil, que serão preenchidos por pessoas pertencentes ou não, ao Quadro de Pessoal da Prefeitura, desde que satisfaçam os requisitos legais para investidura do Serviço Público.

Art. 9º - As Funções Gratificadas, consideradas de confiança, "serão preenchida por livre escolha do Prefeito, podendo ser desempenhadas por pessoas pertencentes ou não, ao Quadro de Pessoal da Prefeitura, para atender a encargos de chefia ou de outra natureza, quando não constituírem atribuições próprias do Quadro de Pessoal, podendo ser designado para o exercício de Função Gratificada, Servidores Públicos Municipais, Funcionários Federais, Estaduais ou Autárquicos, postos à disposição da Prefeitura.

Art. 10 - Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo, são os estabelecidos no anexo IV, desta Lei, tabela de valores dos níveis dos cargos de provimento efetivo.

Art. 11 - Os vencimentos dos cargos de provimento em Comissão, são os fixados no anexo V, desta Lei - Tabela dos Valores dos Cargos de Provimento em Comissão.

Art. 12 - Os valores das Funções Gratificadas, são os constantes do anexo VI, desta Lei - Tabela de Valores dos Cargos de Funções Gratificadas.

Art. 13 - Aos Servidores que prestam serviços em caráter eventual (diaristas), será paga remuneração a preço de mercado à época quando de sua convocação, sofrendo reajustes quando da variação do mercado de trabalho.

Art. 14 - Aos servidores inativos será paga remuneração idêntica a que estiver sendo paga na ativa, em obediência ao que dispõe o artigo 40, parágrafo 4º da Constituição Federal e, aos Pensionistas que são integrantes do quadro de pessoal será concedido, a partir da vigência desta Lei, um reajuste de 300% (trezentos por cento), sobre os atuais valores percebidos pelos mesmos.

Art. 15 - Fica estabelecido, a partir da vigência desta Lei, o valor de salário-auxílio em:

- a) - Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros), para Professor com 2º Grau completo;
- b) - Cr\$ 70,00 (setenta cruzeiros), para Professor com Curso Superior.

Art. 16 - Aos dependentes dos Servidores do Município será pago o valor de Cr\$ 180,00 (cento e oitenta cruzeiros), a título de Salário Família, por dependente, a partir da comprovação e do requerimento.

Art. 17 - Para efeito de elevação do Funcionário efetivo pelo mérito de merecimento, deverá ser levado em consideração os níveis constantes do plano de carreira dentro do mesmo cargo ou classe, passando a um nível subsequente.

Art. 18 - A nomeação para os cargos de provimento efetivo, exige a aprovação prévia em concurso público, conforme preceitua o artigo 37, item II



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho

§ 1º - A nomeação obedecerá a ordem de classificação dos candidatos habilitados em concurso.

§ 2º - Em igualdade de classificação em concurso, dar-se-á preferências para nomeação aquele que pertença ao Quadro de Pessoal da Prefeitura.

§ 3º - Aqueles que pertençam ao Quadro de Pessoal da Prefeitura em igualdade de classificação em concurso, será nomeado o servidor que tiver maior idade.

Art. 19 - Para realização de concurso de que trata este artigo, poderá ser dispensada a apresentação de documentos comprobatórios do grau de instrução para provimento dos cargos constantes do anexo I, devendo no entanto, serem observadas as condições previstas no regime jurídico dos funcionários públicos do Município de Frei Miguelinho ou o Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco.

Art. 20 - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, correm à conta das dotações próprias constantes do Orçamento em vigor e exercícios seguintes, cujas dotações serão suplementadas se necessário, na forma da legislação vigente.

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros retroagirão a 1º de maio de 1990.

Art. 22 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de maio de 1990.

Jose Moura Sobrinho
- PREFEITO MUNICIPAL -

a) José Moura Sobrinho.



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho

ANEXO I

RELAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - ESTATUTÁRIO

ARTIGO 3º DESTA LEI

QUANTIDADE	CARGO	CLASSE	NÍVEL
250	Auxiliar de Serviços Gerais	A B C D E	1
40	Vigilantes	A B C D E	2
10	Fiscal	A B C D E	2
05	Agente Arrecadador	A B C D E	3
50	Professora Leiga	A B C D E	3
20	Auxiliar de Enfermagem	A B C D E	3
20	Assistente Administrativo	A B C D E	4
10	Auxiliar de Biblioteca	A B C D E	5
10	Auxiliar de Escritório	A B C D E	5
100	Professora Habilitada	A B C D E	5
05	Auxiliar de Nutricionista	A B C D E	5
02	Eletricista	A B C D E	5
10	Enfermeira	A B C D E	6
03	Tratorista	A B C D E	6
30	Escriturário	A B C D E	7
10	Motorista	A B C D E	8
01	Mestre de Obras	A B C D E	8
10	Auxiliar de Secretário	A B C D E	9
05	Dentista	A B C D E	10
02	Veterinário	A B C D E	10
01	Médico	A B C D E	11

Jose maura sobrinho

- JOSÉ MOURA SOBRINHO -

- PREFEITO -



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho

ANEXO II

RELAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - CC

ARTIGO 4º DESTA LEI

QUANTIDADE	CARGO COMISSIONADO	SÍMBOLO
02	Diretor Rodoviário	CC-1
05	Assessor Administrativo	CC-2
03	Secretário de Escola	CC-3
02	Assessor Executivo	CC-4
01	Diretor de Pessoal	CC-4
01	Coordenador do CAD	CC-4
02	Supervisor de Escola de 1º Grau	CC-5
01	Diretor de Escola de 1º Grau	CC-6
01	Diretor de Contabilidade	CC-6
02	Supervisor de Escola de 2º Grau	CC-7
02	Diretor de Escola de 2º Grau	CC-8
01	Secretário de Administração	CC-9
01	Secretário de Educação	CC-9
01	Tesoureiro	CC-9

José Moura Sobrinho

- JOSÉ MOURA SOBRINHO -

- PREFEITO -



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho

ANEXO III

RELAÇÃO DOS CARGOS DE FUNÇÃO GRATIFICADA

ARTIGO 5º DESTA LEI

QUANTIDADE	FUNÇÃO GRATIFICADA	SÍMBOLO
02	Motoristas do Gabinete do Prefeito	F.G. 4
01	Diretor do Setor de Pessoal	F.G. 4
01	Diretor do Setor de Contabilidade	F.G. 4
01	Diretor do Setor de Rendas	F.G. 4
01	Diretor do Setor Rodoviário	F.G. 4
01	Mestre do Setor de Obras	F.G. 4
10	Supervisores de Ensino	F.G. 3
02	Diretor de Colégio do 5ª a 8ª Série	F.G. 2
01	Diretor de Escola de 1ª a 4ª Série	F.G. 2
01	Encarregado do Setor Médico Odontológico	F.G. 1
01	Encarregado do Setor de Bem Estar Social	F.G. 1

José Maurício Sobrinho
- JOSÉ MAURÍCIO SOBRINHO -

- PREFEITO -



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho

ANEXO IV

TABELA DOS VALORES DOS NÍVEIS DOS CARGOS
DE PROVIMENTO EFETIVO - ESTATUTÁRIO

ARTIGO 10º DESTA LEI

NÍVEL	CLASSE E VALOR CR\$				
	A	B	C	D	E
1	1.500,00	1.550,00	1.600,00	1.650,00	1.700,00
2	1.750,00	1.800,00	1.850,00	1.900,00	1.950,00
3	2.000,00	2.050,00	2.100,00	2.150,00	2.200,00
4	2.250,00	2.300,00	2.350,00	2.400,00	2.450,00
5	2.500,00	2.550,00	2.600,00	2.650,00	2.700,00
6	2.750,00	2.800,00	2.850,00	2.900,00	2.950,00
7	3.000,00	3.100,00	3.200,00	3.300,00	3.400,00
8	3.500,00	3.600,00	3.700,00	3.800,00	3.900,00
9	4.000,00	4.100,00	4.200,00	4.300,00	4.400,00
10	5.000,00	5.500,00	6.000,00	6.500,00	7.000,00
11	10.000,00	11.000,00	12.000,00	13.000,00	14.000,00

João Moura Sobrinho

JOSE MOURA SOBRINHO -

- PREFEITO -



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho

ANEXO V

TABELA DOS VALORES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ARTIGO 11º. DESTA LEI

SÍMBOLO	VALOR CR\$
CC-1	2.500,00
CC-2	4.000,00
CC-3	6.000,00
CC-4	8.000,00
CC-5	11.000,00
CC-6	12.000,00
CC-7	14.000,00
CC-8	15.000,00
CC-9	18.000,00

Jose maura sobrinho
- JOSÉ MOURA SOBRINHO -

- PREFEITO -



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho

ANEXO VI

TABELA DOS VALORES DOS CARGOS DE FUNÇÃO GRATIFICADA

ARTIGO 13º. DESTA LEI

SÍMBOLO	VALOR CR\$
F.G. 1	10.000,00
F.G. 2	15.000,00
F.G. 3	20.000,00
F.G. 4	25.000,00

Jose Moura Sobrinho

- JOSÉ MOURA SOBRINHO -

- PREFEITO -